



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA,  
COM PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE  
CONTROLE INTERNO**

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

**PREFÁCIO**

A existência do Controle Interno na Administração está incluso nas previsões normativas, em obediência ao que consagra o na Constituição Federal do Brasil, ao elevar os Princípios Básicos da Administração Pública.

Neste sentido, o Controle Interno está previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o caput do art. 59 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) confirma a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

Desta forma, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene atuou sobre os sistemas patrimoniais e financeiros, também em obediência à Lei Complementar n.º 101/2000, à Lei n.º 4.320/1964, à Lei de Licitações e Contratos, à Transparência pública e probidade administrativa, na defesa da supremacia do interesse público.

Porquanto do início do exercício financeiro nesta casa de leis, o controle interno, no exercício de suas atribuições legais, acompanhou a execução do orçamento, analisou os procedimentos adotados, as informações geradas, os resultados produzidos, provendo orientações quando assim se fizeram necessárias.

Assim, passa-se ao pronunciamento final do controle interno.

**1- DO ORÇAMENTO PARA A CÂMARA PARA 2022**

O orçamento elaborado do exercício financeiro de 2022, para o Poder Legislativo Municipal foi de R\$ 1.350.000,00, tendo como transferências financeiras para o exercício de 2022 chegou à monta de R\$ 1.097.361,72.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

A respeito disso o controle interno atuou no sentido de que se fizesse uma melhor técnica com vistas a fazer com que as receitas pudessem cobrir ao máximo as despesas da câmara municipal.

## **2- DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

A execução orçamentária se deu de forma bastante simples. Tendo como previsão inicial de despesas correntes comuns como a Folha de Pagamento de servidores e vereadores, guardando margem para pequenas correções sem que se comprometesse o enquadramento dentro dos limites legais de despesa de pessoal para o poder legislativo municipal.

Fora feita a previsão total da despesa com obrigações patronais logo de início, uma vez que diante da Receita Corrente Líquida e dos cálculos dos repasses financeiros para a Câmara Municipal de Vereadores fez-se a correção dos cálculos da despesa com pessoal, com vistas a conceder os reajustes de vencimentos em geral, passando-se a realizar empenhos globais dessas despesas em dotações orçamentárias próprias, preservando ao máximo o limite concedido para suplementação, tal prática administrativa se mostrou eficiente, uma vez que não ocorreram suplementações excessiva e desnecessárias.

As diárias foram feitas em obediência estrita à lei e às normas que regulam a matéria dentro dessa Egrégia Casa, bem como à disponibilidade financeira, emitindo-se portarias concessórias com numeração própria.

A execução do orçamento obedeceu os ditames da Lei n.º 4.320/1964, e, a Lei n.º 101/2000, que seja, Contratação, Empenho, Liquidação e Pagamento.

## **3- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Por se tratar de Câmara Municipal de Vereadores, o órgão não tem arrecadação própria de receitas, isto é, não possui receitas orçamentárias tais como o poder executivo municipal possui, a exceção reside tão somente quanto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

aos rendimentos de remuneração de fundo de aplicação de pequenos relativos aos saldos mensais, conforme apresentados nos extratos bancários.

Assim, a receita referentes aos repasses mensais do Poder Executivo constituem-se em transferências extras-orçamentária, cuja receita total do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021, como dito anteriormente, foi de R\$ 1.097.361,72.

O Balanço orçamentário demonstrou o valor orçado inicialmente de R\$ 1.350.000,00, com uma execução orçamentária no valor de R\$ 1.110.535,08, como segue.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>1.250.000,00</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>149.464,92</b>
Pessoal e Encargos Sociais	958.000,00	950.724,01	849.622,06	849.622,06	849.622,06	101.101,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	292.000,00	299.275,99	250.913,02	250.913,02	250.913,02	48.362,97
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.000,00</b>
Investimentos	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>249.464,92</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>249.464,92</b>
Superávit (XIV)			0,00			
<b>TOTAL (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>1.100.535,08</b>	<b>249.464,92</b>
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Em conformidade com a IPC 07/2020 / PORTARIA Nº 438, DE 12 DE JULHO DE 2012.

Por conta disso, evidentemente, gerou um déficit orçamentário em igual monta, fato normal para o poder legislativo, aceito pela legislação pertinente como regular, sem mais nada relevante a considerar do que já exposto nas notas explicativas.

Portanto, o Balanço Orçamentário do órgão está em conformidade.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

#### **4- BALANÇO FINANCEIRO**

Não poderia ser diferente, o Balanço Financeiro do ente se demonstrou de simples observação, apresentado os mesmos dados financeiros.

<b>INGRESSOS</b> .....	R\$ 1.222.980,26
<b>DISPÊNDIOS</b> .....	R\$ 1.222.980,26

Os números apresentados demonstram a regularidade da escrituração e da integridade das demonstrações contábeis.

#### **5- BALANÇO PATRIMONIAL**

O Balanço Patrimonial é o retrato da situação patrimonial do ente em um dado momento. No caso do poder legislativo municipal, representa sua situação patrimonial porquanto do fechamento do exercício financeiro. Dessa forma, o Balanço Patrimonial apresentado com a configuração do Ativo e do Passivo da seguinte forma:

Ativo Total, registrou a monta de R\$ 14.225,72, enquanto que o Passivo Total também o valor de R\$ 14.225,72, como de praxe, proveniente da razões proporcionais como resultado do equilíbrio das grandezas patrimoniais em função da Equação Patrimonial ( $PL=A-P$ ), restando registrado à conta de Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido.

#### **6- DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo**

**15**

Sua estrutura divide-se em variações ativas e variações passivas, distribui elementos que alteram o patrimônio durante o exercício, que indicam no final o saldo patrimonial.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Desta forma o demonstrativo apresentou a seguinte configuração geral,

- **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS no valor de R\$ 1.110.535,08, destas proveniente de Transferências e delegações recebidas (1.097.361,732) e Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (3.173,36)**
  
- **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS R\$ 1.110.535,08, correspondente a categoria Pessoal e Encargos (R\$ 849.622,06), ao Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo (R\$ 250.566,66) e Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras (R\$ 346,36).**

Dessa forma, em conformidade com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais.

## **7- CONTRATOS E LICITAÇÕES**

Como supra mencionado, houve estrita obediências aos ditames constitucionais na formulação das aquisições de bens e serviços para ente legislativo municipal, em especial à Lei Federal 8.666/93, todos devidamente informados no sistema de contratações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e no portal da transparência da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, sítio “<http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br/licitacao/24>.”

Sobre as demais despesas registradas, faz-se considerar que trataram-se de despesas de pequeno valor que dispensaram procedimento licitatório, uma vez que a realização de procedimento mais complexo gera um custo mais elevado, sendo contraproducente, anti-econômico e inadequado à relação/custo benefício, tendo como despesas típicas desse conjunto: despesa cartorárias, tarifas bancárias, serviço de telefonia fixa, etc., tendo o seu registro através do empenho e respectiva emissão de Nota de Empenho como suficientes para atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 4.320/1964.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

## 8- FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento foram registradas em dotação própria, de forma individualizada, tanto para os subsídios dos vereadores quanto para os servidores administrativos, como segue:

Folha de Pagamento dos Vereadores: .....R\$ 485.974,57

Folha do Pessoal Administrativo: .....R\$ 210.835,97

Obrigações Patronais: .....R\$ 154.136,46

Desta forma, as dotações orçamentárias foram suficientes para cobertura destes gastos.

Abaixo, demonstra-se com restou o cumprimento do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Total do Legislativo	1.100.535,08
Limite constitucional de 70%	770.374,56
Despesa total com Folha de Pagamento do legislativo municipal	696.810,54
<b>Percentual total gasto</b>	<b>63,31%</b>

Tendo a Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene, ao final do exercício financeiro, atingido um percentual (6,69%) abaixo do limite de gasto com despesa de pessoal legalmente estabelecido, restou cumprido a exigência legal para esta despesa.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**9- DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO**

Dar transparência à gestão pública é obedecer o Princípio Constitucional da Publicidade, resultado da luta social por uma República Democrática de fato e de direito.

A Egrégia Casa de Lei disponibilizou os atos de gestão da execução da despesa pública a que lhe competiu no seu Portal da Transparência, residente no Sítio [http:// www.cmribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br).

Da mesma forma, consta do site todos os procedimentos licitatórios para o acompanhamento e controle social.

Restando assim cumprida a exigência da Transparência Pública, possibilitando o controle e acompanhamento da sociedade.

Este é o relatório.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Março de 2023.

**CLESIVAL FONSECA NEVES**  
Responsável pelo Controle Interno



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Porquanto do acompanhamento e controle exercido, da análise das demonstrações contábeis e financeiras, dos atos de gestão e de transparência pública, que se observou o estrito cumprimento do que preconiza a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, como a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 101/2000, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o **PARECER é pela REGULARIDADE DAS CONTAS E DA EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2022.**

É o parecer.

Ribamar Fiquene - MA, 27 de Março de 2023.



**CLESIVAL FONSECA NEVES**  
Responsável pelo Controle Interno